



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 6 de Fevereiro de 2023 • Ano XVI • Nº 5306

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEU0REU0OURBOUVDQUY4MZ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 867/2023

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2023 aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que se encontram inseridos nesta faixa salarial.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia /BA, em 06 de fevereiro de 2023.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal